



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 018/2019- SEMED

Pregão nº 9/2019 005SEMED-PP-SRP

Ata SRP nº 019/2019

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de PEIXE-BOI - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.685.087/0001-60, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, nº. s/n – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000, representada legalmente pela excelentíssima Secretaria Municipal **Sra. Leise Vieira de Mesquita**, brasileira, residente e domiciliado em Peixe-Boi, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº. 9/2019 005 SEMED- PP-SRP, publicada no DOU do dia 15/02/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Aquisição Gêneros alimentícios para Alimentação Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2019 005 SEMED-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60

pela Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Gêneros alimentícios para Alimentação Escolar**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará: conforme a cláusula de vigência do contrato (anexo VIII) ou como termo inicial o recebimento da Ordem de Compras ou Serviços (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição de Gêneros alimentícios para Alimentação Escolar por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Gêneros alimentícios para Alimentação Escolar ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

9.1 - A entrega dos Gêneros alimentícios para Alimentação Escolar dar-se-á no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os Gêneros alimentícios para Alimentação Escolar serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Gêneros alimentícios para Alimentação Escolar, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Gêneros alimentícios para Alimentação Escolar de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Gêneros alimentícios para Alimentação Escolar adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Gêneros alimentícios para Alimentação Escolar adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60

contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº.8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60



devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de PEIXE-BOI - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Peixe-Boi, 13 março de 2019.

FUNDO M. DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI
CONTRATANTE

E. B. LADISLAU & CIA LTDA - ME
C.N.P.J. nº 05.621.750/0001-02
CONTRATADO

R & C MARTINS COMERCIO LTDA EPP
C.N.P.J. nº 18.175.732/0001-88
CONTRATADO

AMAZOMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
C.N.P.J. nº 11.218.665/0001-92
CONTRATADO

G. R. S. EIRELI EPP
C.N.P.J. nº 12.337.222/0001-83
CONTRATADO

FR RODRIGUES MARTINS EIRELI EPP
C.N.P.J. nº 29.737.361/0001-05
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº019/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 019/2019, celebrada entre O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Presencial 9/2019 005SEMED-PP-SRP.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: E. B. LADISLAU & CIA LTDA - ME; C.N.P.J. nº 05.621.750/0001-02, estabelecida à AV. BARAO DO RIO BRANCO Nº 2349, CENTRO, Nova Timboteua PA, (091) 93469-5555, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA ROSANGELA DE ALBUQUERQUE PEREIRA, C.P.F. nº 575.120.602-97, R.G. nº 2589931 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AÇUCAR TRITURADO - Marca.: GUANABAR	QUILO	30,000.00	1,990	59.700,00
00004	AMIDO DE MILHO - Marca.: MARIZA	QUILO	368.00	8,480	3.120,64
00021	LEITE EM PO INTEGRAL KG - Marca.: PARMALAT	QUILO	2,000.00	17,960	35.920,00
00026	MARGARINA 500 G - Marca.: PRIMOR	QUILO	1,000.00	5,950	5.950,00
00029	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO (SABORES) - Marca.: MARIZA	QUILO	2,640.00	5,300	13.992,00
00031	OLEO DE SOJA 900 ML - Marca.: ABC	LITRO	1,800.00	3,800	6.840,00
00032	PÃO DE HAMBURGER 500g - Marca.: DA CASA	QUILO	6,000.00	8,490	50.940,00
00033	PÃO HOT DOG 500G KG - Marca.: D CASA	QUILO	6,000.00	8,490	50.940,00
00041	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA - Marca.: TALENTOS	QUILO	3,600.00	7,500	27.000,00
00042	SAL REFINADO - Marca.: MARIZA	QUILO	600.00	0,990	594,00
VALOR TOTAL R\$					254.996,64

Empresa: R & C MARTINS COMERCIO LTDA EPP; C.N.P.J. nº 18.175.732/0001-88, estabelecida à AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 708, BETANIA, Castanhal PA, (91) 98223-4567, representada neste ato pelo Sr(a). ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA, C.P.F. nº 586.832.911-20.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	AVEIA EM FLOCOS FINOS - Marca.: natuqually	QUILO	1,000.00	10,180	10.180,00
00008	BISCOITO DOCE TIPO MARIA CHOCOLATE - Marca.: hileia	QUILO	5,400.00	7,080	38.232,00
00009	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Marca.: hileia	QUILO	5,400.00	6,020	32.508,00
00010	BISCOITO MAIZENA - Marca.: hileia	QUILO	5,400.00	6,750	36.450,00
00012	BISCOITO ROSCA DE MILHO - Marca.: hileia	QUILO	5,400.00	7,200	38.880,00
00016	COLORIFICO - Marca.: tempera	QUILO	56.00	4,800	268,80
00018	FELJAO CARIOQUINHA - Marca.: ver o peso	QUILO	3,600.00	6,880	24.768,00
00020	LEITE DE COCO - Marca.: imperial	LITRO	600.00	5,000	3.000,00
00022	MACARRÃO ARGOLINHA MEDIA - Marca.: hileia	QUILO	1,000.00	4,670	4.670,00
00024	MACARRAO PARAFUSO - Marca.: hileia	QUILO	1,000.00	4,650	4.650,00
00028	MILHO PARA PIPOCA 500g - Marca.: mariza	QUILO	3,600.00	4,020	14.472,00
00030	MOLHO DE TOMATE - Marca.: bonare	QUILO	480.00	3,460	1.660,80
00045	SELETA DE LEGUMES KG - Marca.: bonare	QUILO	5,000.00	9,610	48.050,00
VALOR TOTAL R\$					257.789,60

Empresa: AMAZOMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP; C.N.P.J. nº 11.218.665/0001-92, estabelecida à RUA PAES DE CARVALHO, 295, NOVA OLINDA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). ERICKSON TAKAHIRO SOUZA MIYAZAKE, C.P.F. nº 977.910.402-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 01 1kg - Marca.: FAZENDA	QUILO	9,000.00	2,380	21.420,00
00014	CANJIQUINHA DE MILHO - Marca.: MARIZA	QUILO	1,800.00	10,000	18.000,00
00017	CREME DE LEITE KG - Marca.: CAMPONESA	QUILO	2,000.00	10,990	21.980,00
00019	LEITE CONDENSADO KG - Marca.: TRIANGULO	QUILO	2,000.00	8,970	17.940,00
00027	MILHO BRANCO - Marca.: MARIZA	QUILO	1,800.00	5,140	9.252,00
VALOR TOTAL R\$					88.592,00

Empresa: G. R. S. EIRELI EPP; C.N.P.J. nº 12.337.222/0001-83, estabelecida à AV. PRESIDENTE VARGAS, 3685 ANEXO A, IANETAMA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). LUANA PRISCILA DE SOUZA COSTA, C.P.F. nº 002.328.352-17, R.G. nº 5866103 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	BEBIDA LACTEA FERMENTADA (SABORES) - Marca.: FLAMB OYANT	QUILO	1,000.00	5,000	5.000,00
00011	BISCOITO ROSCA DE CHOCOLATE - Marca.: HILÉIA	QUILO	5,400.00	7,020	37.908,00
00023	MACARRÃO CONCHINHA MEDIA - Marca.: HILÉIA	QUILO	1,000.00	4,670	4.670,00
00034	PEITO DE FRANGO - Marca.: AMERICANO	QUILO	1,800.00	7,720	13.896,00
00043	SALSICHA HOT DOG - Marca.: AMERICANO	QUILO	900.00	5,850	5.265,00
00046	VINAGRE (FERMENTADO ACÉTICO DE ALCOOL) - Marca.: TALENTOS	LITRO	1,000.00	2,320	2.320,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60

VALOR TOTAL R\$ 69.059,00

Empresa: F R RODRIGUES MARTINS EIRELI EPP; C.N.P.J. n° 29.737.361/0001-05, estabelecida à PSG NOSSA SENHORA APARECIDA 160, CASTANHEIRA, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). FABIO ROGERIO RODRIGUES MARTINS, C.P.F. n° 636.468.542-00, R.G. n° 3250199 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ADOÇANTE LIQUIDO DE ASPARTAME - Marca.: MARIZA	LITRO	10,000.00	25,650	256.500,00
00003	ALHO IN NATURA - Marca.: ALHOBEL	QUILO	1,200.00	10,380	12.456,00
00013	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER AMANTEIGADO 40 0g - Marca.: POTY	QUILO	5,400.00	6,160	33.264,00
00015	CHARQUE PA - Marca.: IDEAL	QUILO	3,600.00	16,800	60.480,00
00025	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Marca.: POTY	QUILO	9,000.00	3,700	33.300,00
00035	POLPA DE ACEROLA - Marca.: FRUTAL	QUILO	15,000.00	5,990	89.850,00
00036	POLPA DE CAJU 1kg - Marca.: FRUTAL	QUILO	15,000.00	5,990	89.850,00
00037	POLPA DE ABACAXI - Marca.: FRUTAL	QUILO	15,000.00	6,500	97.500,00
00038	POLPA DE GOIABA - Marca.: FRUTAL	QUILO	15,000.00	5,900	88.500,00
00039	POLPA DE MARACUJÁ - Marca.: FRUTAL	QUILO	15,000.00	7,440	111.600,00
00040	POLPA DE MURUCI - Marca.: FRUTAL	QUILO	15,000.00	7,500	112.500,00
00044	SARDINHA ENLATADA - Marca.: PALMEIRA	QUILO	6,000.00	22,050	132.300,00
				VALOR TOTAL R\$	1.118.100,00